LEI Nº 409 DE 28 DE JUNHO DE 1989

"Estabelece o pagamento de complementação salarial e gratificação a servidores da Saúde."

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancioma e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais que exercerem suas funções em atividades decorrentes de convênio celebrado com a Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, SUDS, poderão ter seus vencimentos completados até o valor da remuneração recebida por servidor de outras esferas que exerçam a mesma atividade.

§ 1º - A complementação será mantida enquanto perdurar o convênio.

§ 2º - O Executivo estabelecerá por decreto os limites da complementação.

Artigo 2º - Aos servidores de outras esferas colocados à disppsição do município pederá ser concedida gratificação, se sua remuneração de origem for inferior a do servidor municipal, para as mesmas atribuições.

Parágrafo Único - A gratificação será arbitrada pelo Prefeito, por Decreto, no limite máximo da remuneração do servidor paradigma.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, proviniente do convênio com a SUDS.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Junho de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Junho de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. Setor de Administração